



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 — Tel: (DDD 0122) 71-1222 — CGC 46.631.248/0001-51
CEP 12140-000 — SÃO LUIZ DO PARAITINGA — Estado de São Paulo

LEI Nº 792/94 de 10 de agosto de 1.994

" AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM A CLÁUSULA DE TRANSFERÊNCIA AO PATRIMÔNIO NO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS " .

LUIZ MARIANO RODRIGUES, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal em sessão de 09 de agosto de 1.994, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º =

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar-se a locação, em até 24 (vinte e quatro meses) dos seguintes veículos destinados à frota municipal:

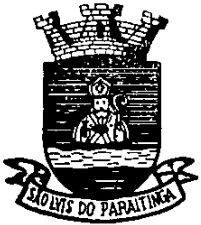
1. - 01 ambulância, motor 1,8 litros, com 04 cilindros, injeção eletrônica, gasolina, bancos dianteiros individuais reclináveis, com apoio de cabeça e ajustável. Compartimento do paciente em fibra, cama removível, em armação tubular, com colchonete de espuma. Todos os equipamentos devem ser originais de fábrica:
11. - 01 veículo de passeio, motor 2,0 litros, 04 cilindros com injeção eletrônica, gasolina, direção hidráulica - ar condicionado, vidros elétricos, câmbio mecânico de 05 marchas, freios ABS, bancos dianteiros individuais reclináveis com apoio para cabeça, Dimensões: largura 1,930m, comprimento 4,730 m e altura 1,410m.

Artigo 2º =

A locação mencionada no artigo anterior dar-se-á mediante processo licitatório, na modalidade de concorrência pública

Artigo 3º =

O contrato de locação estabelecerá, entre outras condições, que os veículos serão transferidos para o patrimônio municipal, sem qualquer ônus para a Prefeitura, no término, do prazo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 — Tel: (DDD 0122) 71-1222 — CGC 46.631.248/0001-51
CEP 12140-000 — SÃO LUIZ DO PARAITINGA — Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO =

Durante a locação, os impostos e seguros incidentes sobre veículos ficarão a cargo do locador, - que deverá exibir a comprovação de sua regularidade à Prefeitura, quando por esta exigido.

Artigo 4º =

As despesas decorrentes da execução da presente Lei, - correrão por conta de dotações especiais a serem inseridas no corrente orçamento.

Artigo 5º

=

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação - revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, aos - dez dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e - quatro (10/08/1.994).

Luiz M. Rodrigues
LUIZ MARIANO RODRIGUES
Prefeito Municipal.